

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO | FISCAL

Acórdão

Processo

0307/20.0BESNT

Data do documento

2 de setembro de 2020

Relator

Paula Cadilhe Ribeiro

DESCRITORES

Reclamação de acto praticado pelo órgão da execução fiscal > Isenção > Prestação de garantia > Insuficiência de bens > Imóvel destinado à habitação > Habitação própria > Habitação permanente > Executado

SUMÁRIO

I - A falta de meios económicos que fundamente o pedido do executado de isenção de prestação de garantia ao abrigo do n.º 4 do artigo 52.º da LGT, é revelada pela insuficiência de bens penhoráveis.

II - O imóvel destinado exclusivamente a habitação própria e permanente do devedor ou do seu agregado familiar, quando o mesmo esteja efetivamente afeto a esse fim, não pode ser vendido na execução fiscal porque o proíbe o artigo 244.º, n.º 2 do CPPT, mas é penhorável, e por isso deve ser considerado para efeitos de isenção da prestação de garantia.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>